



Segunda-Feira, 12 de abril de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº 050/2021 DE 08 DE ABRIL DE 2021

Abre Crédito Adicional no Orçamento do exercício vigente e dá outras providências.

CLAUDENIR GERVASONE – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 67, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Municipal nº.1.783/2021 de 08 de abril de 2021,

Artigo 1º. Fica aberto no orçamento geral vigente deste Município, Crédito Adicional Especial no valor de R\$- 100.000,00(Cem Mil Reais) destinados a despesas abaixo discriminadas:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FR	VALOR
02.00 – GOVERNO MUNICIPAL 02.03 – ASSESSORIA JURÍDICA 04.062.002.2.078 – Serviços de Assessoria Jurídica 3400/4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....	000	3.500,00
03.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 03.04 – DIVISÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO 22.661.003.2.090 – Apoio a Implantação de Indústrias 506/3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.....	000	8.500,00
05.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES 05.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO 12.361.005.2.021 – Manutenção do Ensino Básico 905/3.3.90.30.00 – Material de Consumo..... 960/3.3.90.32.00 – Bens, Materiais, ou Serviço p/Distribuição Gratuita..... 106/1.3.90.40.00 – Serviços da Tecnologia e Informação e Comunicação..... 1066/4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....	104	100.000,00 104 50.000,00 104 25.000,00 104 100.000,00
06.00 – SECRETARIA DE SAÚDE 06.02 – DIVISÃO DE SAÚDE 10.301.006.2.034 – Custeio ASPS - COVID 19 3387/3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....	019	53.100,00
08.00 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 08.02 – DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.243.010.2.050 - Centro Referência Especializ. Assis Social – CREAS 275/3.3.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... 2795/3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física..... 08.243.010.2.050 - Centro Referencial de Assistência Social – CRAS 2723/3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica..... 08.244.010.2.063 - Manutenção da Capela Mortuária 3388/3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.....	935 935 934 000	47.400,00 5.100,00 9.800,00 5.200,00
09.00 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E TURISMO 09.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO 18.541.012.2.106 – Fundo Municipal do Meio Ambiente 3192/4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....	000	24.600,00
TOTAL CRÉDITO ADICIONAL.....		432.200,00

Artigo 2º. Para atendimento ao que trata o Art. 1º serão utilizados recursos oriundos do cancelamento total/parcial das dotações orçamentárias abaixo descritas:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FR	VALOR
05.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES 05.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO 12.361.005.2.021 – Manutenção do Ensino Básico 870/3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....	104	275.000,00
06.00 – SECRETARIA DE SAÚDE 06.02 – DIVISÃO DE SAÚDE 10.302.006.2.034 – Custeio ASPS - COVID 19 3317/3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica..... 10.302.006.2.034 – Manutenção do Hospital Municipal 1757/3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.....	019 000	53.100,00 104.100,00
TOTAL CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES.....		432.200,00

Art. 3º - Para a devida correlação entre os instrumentos de planejamento do Município, fica efetuado no PPA e LDO vigentes as alterações oriundas deste Decreto.

Art. 4º - Fica alterada a Programação Financeira do Município para o exercício corrente com as modificações introduzidas através deste Decreto.

Art. 5º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 08 dias do mês de abril de 2021.

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 054/2021

MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 032/2021.

HOMOLOGADO ATRAVÉS DO TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 032/2021 DE 06 de abril de 2021.

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ n.º 81.478.059/0001-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. **CLAUDENIR GERVASONE**, portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na **Avenida Gralha Azul, 487**, na cidade de Altônia, e na qualidade de **CONTRATADA** Pessoa Física: **COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DO TERITÓRIO ENTRE RIOS**, inscrito no CNPJ sob nº. 08.609.132/0001-27, com sede à Rodovia PR 490, 616 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, resolve firmar o presente Contrato de Fornecimento 032/2021, objeto da **INEXIGIBILIDADE** n.º. 032/2021 com base na Lei n.º. 8.666/93 e alterações posteriores, Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 009/2021 e mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos

de educação básica pública matriculada nas creches e escolas municipais, verba FNDE/PNAE, para o ano 2021, com término em 31/12/2021, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 009/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**, conforme listagem anexa a seguir:

EMPRESA	PRODUTO	QUAN	UND	V. UNI T.	TOTAL
COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DO TERITÓRIO ENTRE RIOS , inscrito no CNPJ sob nº. 08.609.132/0001-27, com sede à Rodovia PR 490, 616 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, CEP: 87.555-000	LEITE TIPO "C"	15.000	Litro	3,60	R\$ 54.000,00

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – GABINETE DO SECRETARIO – 05.001.123060009.2.088.3390.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 07 de abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 055/2021

MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 033/2021.

HOMOLOGADO ATRAVÉS DO TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 033/2021 DE 07 DE ABRIL DE 2021

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ n.º 81.478.059/0001-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. **CLAUDENIR GERVASONE**, portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na **Avenida Gralha Azul, 487**, na cidade de Altônia, e na qualidade de **CONTRATADA** Pessoa Física: **SERGIO FERNANDES DA SILVA**, portador do CPF: 937.504.129-87, residente e domiciliado na estrada Ouro Verde Lote 400A, no município de Altônia, Estado do Paraná, resolve firmar o presente Contrato de Fornecimento objeto da **INEXIGIBILIDADE** n.º. 033/2021 com base na Lei n.º. 8.666/93 e alterações posteriores, Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 009/2021 e mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculada nas creches e escolas municipais, verba FNDE/PNAE, para o ano 2021, com término em 31/12/2021, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 009/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 009/2021

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 19.880,00 (dezenove mil oitocentos e oitenta reais)**, conforme listagem anexa a seguir:

EMPRESA	PRODUT	QUAN	UND	UNIT.	TOTAL
---------	--------	------	-----	-------	-------



Segunda-Feira, 12 de abril de 2021

O	PAO	KG	16,00	R\$ 2.720,00
PAO CASEIRO	170	KG	16,00	R\$ 2.720,00
BOLO CASEIRO	780	KG	22,00	R\$ 17.160,00
TOTAL..... (DEZENOVE MIL OITOCENTOS E OITENTA REAIS)				R\$ 19.880,00

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – GABINETE DO SECRETARIO – 05.001.123060005.2.088.3390.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 07 de abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 056/2021
MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 034/2021.
HOMOLOGADO ATRAVÉS DO TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 034/2021 DE 07 de abril de 2021

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ n.º 81.478.059/0001-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. **CLAUDENIR GERVASONE**, portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF n.º 408.411.629-72, residente na **Avenida Gralha Azul, 487**, na cidade de Altônia, e na qualidade de **CONTRATADA** Pessoa Física: **ANTONIO RIBEIRO VIANA**, portador do CPF: 483.263.809-20, residente e domiciliado na Estrada Seringueira, Lote 998no município de Altônia, Estado do Paraná, resolve firmar o presente Contrato de Fornecimento objeto da **INEXIGIBILIDADE** n.º. 034/2021 com base na Lei n.º. 8.666/93 e alterações posteriores, Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 009/2021 e mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculada nas creches e escolas municipais, verba FNDE/PNAE, para o ano 2021, com término em **31/12/2021**, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 009/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 009/2021

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 5.520,00 (cinco mil quinhentos e vinte reais)**, conforme listagem anexa a seguir:

EMPRESA	PRODUTO	QUAN	UND	UNIT.	TOTAL
ANTONIO RIBEIRO VIANA, portador do CPF: 483.263.809-20, residente e domiciliado na Estrada Seringueira, Lote 998 no município de Altônia, Estado do Paraná, CEP: 87.550-000	COUVE MANTEIDA	930	MÇ	2,00	1.860,00
	MANDIOCA	720	KG	3,50	2.520,00
	MARACUJÁ	300	KG	3,80	1.140,00
TOTAL - (CINCO MIL QUINHENTOS E VINTE REAIS)					5.520,00

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – GABINETE DO SECRETARIO – 05.001.123060005.2.088.3390.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 07 de abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 057/2021

MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 035/2021.
HOMOLOGADO ATRAVÉS DO TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 035/2021 DE 06 de abril de 2021

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ n.º 81.478.059/0001-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. **CLAUDENIR GERVASONE**, portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF n.º 408.411.629-72, residente na **Avenida Gralha Azul, 487**, na cidade de Altônia, e na qualidade de **CONTRATADA** Pessoa Física: **ADRIANO SANTOS DO NASCIMENTO**, portador do CPF: 075.867.909-22, residente e domiciliado na estrada Massapé 143, no município de Altônia, Estado do Paraná, resolve firmar o presente Contrato de Fornecimento objeto da **INEXIGIBILIDADE** n.º. 035/2021 com base na Lei n.º. 8.666/93 e alterações posteriores, Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 009/2021 e mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculada nas creches e escolas municipais, verba FNDE/PNAE, para o ano 2021, com término em **31/12/2021**, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 009/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 009/2021

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 6.870,00 (seis mil oitocentos e setenta reais)**, conforme listagem anexa a seguir:

EMPRESA	PRODUTO	QUAN	UND	UNIT.	TOTAL
ADRIANO SANTOS DO NASCIMENTO, portador do CPF: 075.867.909-22, residente e domiciliado na estrada Massapé 143, no município de Altônia, Estado do Paraná, CEP: 87.550-000	ALFACE	400	KG	2,20	R\$ 880,00
	BROCOLIS	340	Maco	4,00	R\$ 1.360,00
	CEBOLINHA	300	Maco	2,30	R\$ 690,00
	CHUCHU	400	KG	4,00	R\$ 1.600,00
	MAMÃO FORMOSA	600	KG	3,90	R\$ 2.340,00
TOTAL - (SEIS MIL OITOCENTOS E SETENTA REAIS)					6.870,00

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – GABINETE DO SECRETARIO – 05.001.123060005.2.088.3390.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 07 de abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 058/2021
MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 036/2021.
HOMOLOGADO ATRAVÉS DO TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 036/2021 DE 07 de abril de 2021

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ n.º 81.478.059/0001-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. **CLAUDENIR GERVASONE**, portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF n.º 408.411.629-72, residente na **Avenida Gralha Azul, 487**, na cidade de Altônia, e na qualidade de **CONTRATADA** Pessoa Física: **MAILDE RIBEIRO DO VALE MARTINS**, portadora do CPF: 015.886.969-95, residente na cidade de Altônia, Estado do PR, resolve firmar o presente Contrato de Fornecimento objeto da **INEXIGIBILIDADE** n.º. 036/2021 com base na Lei n.º. 8.666/93 e alterações posteriores, Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 009/2021 e mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:



Segunda-Feira, 12 de abril de 2021

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculada nas creches e escolas municipais, verba FNDE/PNAE, para o ano 2019, com término em **31/12/2021**, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 009/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 009/2021

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 7.114,50 (sete mil cento e quatorze reais e cinquenta centavos)**, conforme listagem anexa a seguir:

EMPRESA	PRODUTO	QUAN	UN D	UNIT.	TOTAL
MAILDE RIBEIRO DO VALE MARTINS, portadora do CPF: 015.886.969-95, residente e domiciliado na Estrada Caeyna, Lote 232-A, no município de Altônia, Estado do Paraná, CEP: 87.550-000	ABACATE	540	KG	2,30	1.242,00
	BANANA	765	KG	2,50	1.912,50
	COLORAU	60	KG	15,00	900,00
	MILHO VERDE	360	KG	8,50	3.060,00
TOTAL - (SETE MIL CENTO E QUATORZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).					7.114,50

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – GABINETE DO SECRETARIO – 05.001.123060005.2.088.3390.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 07 de abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 059/2021

MODALIDADE INEXIGIBILIDADE N.º 037/2021.

HOMOLOGADO ATRAVÉS DO TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 037/2021 DE 06 de abril de 2021

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ n.º 81.478.059/0001-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. **CLAUDENIR GERVASONE**, portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF n.º 408.411.629-72, residente na **Avenida Gralha Azul, 487**, na cidade de Altônia, e na qualidade de **CONTRATADA** Pessoa Física: **CARLOS ROBERTO MARCONATO**, portador do CPF n.º 510.390.019-04 residente na cidade de Altônia, Estado do PR, resolve firmar o presente Contrato de Fornecimento objeto da **INEXIGIBILIDADE n.º 037/2021** com base na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 009/2021 e mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculada nas creches e escolas municipais, verba FNDE/PNAE, para o ano 2021, com término em **31/12/2021**, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 009/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à

sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 009/2021

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 4.715,00 (quatro mil setecentos e quinze reais)**, conforme listagem anexa a seguir:

EMPRESA	PRODUTO	QUAN	UND	UNIT.	TOTAL
CARLOS ROBERTO MARCONATO, portador do CPF: 510.390.019-04, residente e domiciliado na Rua Curitiba, Lote 391, Distrito do Jardim Paredão no município de Altônia, estado do Paraná, CEP: 87.550-000	ALFACE	400	PE	2,20	880,00
	BROCOLIS	340	Maço	4,00	1.360,00
	CENOURA	675	KG	2,60	1.755,00
	REPOLHO	360	KG	2,00	720,00
TOTAL..... (QUATRO MIL SETECENTOS E QUINZE REAIS)					R\$ 4.715,00

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – GABINETE DO SECRETARIO – 05.001.123060009.2.088.3390.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 07 de abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 060/2021

MODALIDADE INEXIGIBILIDADE N.º 038/2021.

HOMOLOGADO ATRAVÉS DO TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 038/2021 DE 06 de julho de 2021

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ n.º 81.478.059/0001-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. **CLAUDENIR GERVASONE**, portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF n.º 408.411.629-72, residente na **Avenida Gralha Azul, 487**, na cidade de Altônia, e na qualidade de **CONTRATADA** Pessoa Física: **VALDOMIRO SALICANI**, portador do CPF: 300.796.169-68, residente e domiciliado na Estrada Marajó, Lote 03-B, no município de Altônia, Estado do Paraná, resolve firmar o presente Contrato de Fornecimento objeto da **INEXIGIBILIDADE n.º 038/2021** com base na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 009/2021 e mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculada nas creches e escolas municipais, verba FNDE/PNAE, para o ano 2021, com término em **31/12/2021**, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 009/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 009/2021

CLÁUSULA SEXTA:



Segunda-Feira, 12 de abril de 2021

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 5.325,00 (cinco mil trezentos e vinte e cinco reais)**, conforme listagem anexa a seguir:

EMPRESA	PRODUTO	QUAN	UND	UNIT.	TOTAL
VALDOMIRO SALICANI, portador do CPF: 300.796.169-68, residente e domiciliado na Estrada Marajo, Lote 03-B, no município de Altônia, Estado do Paraná, CEP: 87.550-000	ABOBRINHA	255	KG	3,50	892,50
	BANANA	765	KG	2,50	1.912,50
	MANDIOCA	720	KG	3,50	2.520,00
TOTAL (CINCO MIL TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS)					5.325,00

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – GABINETE DO SECRETARIO – 05.001.123060009.2.088.3390.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 07 de abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
LEI Nº 1.785/2021 DE 12 DE ABRIL DE 2021

Autoriza o Executivo Municipal a Ceder através de TERMO DE CESSÃO DE USO, de Imóvel do Município que especifica ao Senhor IDERVANI PIRES TAVARES, e dá outras providências.

O Povo do Município de Altônia, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a Ceder através de Termo de Cessão e Uso de Imóvel ao Senhor IDERVANI PIRES TAVARES, portador da cédula de identidade RG 12.986.355/SSP/SP, e devidamente inscrita no CPF sob nº 009.413.938-52, o uso de bem imóvel de propriedade do patrimônio público municipal de Altônia, especificado no Artigo 2º desta Lei.

Art. 2º. O imóvel objeto do Termo de cessão de uso é uma casa em madeira com área de 96,67M² localizada no Lote nº 286, 287 da gleba Patrimônio São João, de propriedade do Município de Altônia, objeto da Matrícula nº. 2.919, do Livro nº. 2 de Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Altônia.

Art. 3º. O imóvel especificado no artigo anterior poderá ser utilizado pelo Cessionário pelo prazo de um ano ou quando o cessionário não mais estiver necessitando de tratamento médico de nefrologia(hemodiálise) sendo o que ocorrer primeiro, ficando a cessão de uso para sua moradia e de sua família, não podendo no imóvel ser abrigada outra família enquanto o Cessionário ali habitar, exceto se por decisão judicial.

Parágrafo Único – findo o período de um ano e caso o cessionário esteja em tratamento médico de hemodiálise, poderá o executivo expedir aditivo de prorrogação de prazo por igual período no Termo de Cessão de Uso de Imóvel.

Art. 4º. O Cessionário obriga-se a:

- Utilizar-se do imóvel exclusivamente como moradia, empregando todo o zelo na conservação;
- Não realizar qualquer benfeitoria, ou alteração no imóvel, sem autorização expressa do Município;
- Responsabilizar-se por qualquer dano ocasionado pelo uso;
- Não fazer qualquer tipo de reformas no imóvel, bem como ampliação sem o consentimento do Município, que neste caso encaminhará notícia à Divisão de Habitação e Urbanismo com cópia ao Conselho Municipal de Habitação, que emitirá o devido parecer.
- Efetuar em dia a quitação pagamentos de água e energia elétrica;
- Manter o imóvel limpo e livre de materiais que possam acumular água, tendo em vista a proliferação de insetos nocivos à saúde.
- Cultivar no quintal, hortaliças, plantas medicinais se houver espaço.
- Participar das reuniões e dos trabalhos que forem desenvolvidos nas áreas de saúde, bem-estar social ou habitacional, sempre que convidada para tanto, tendo como objetivo o aperfeiçoamento do seu nível de cultura, higiene, saúde, bem estar social, profissionalização e habitabilidade.

Art. 5º. O Termo de Cessão e Uso de Imóvel, de que trata esta Lei, poderá ser extinto nos seguintes casos:

- Quando não interessar mais ao Cessionário residir no imóvel, oportunidade em que deverá ser comunicado a Divisão de Habitação do Município;
- Por utilização, do bem ora concedido, diversa da estipulada nesta Lei;
- Por necessidade imperiosa do Município, com notificação por escrito e com antecedência mínima de 90 noventa dias;
- Pelo descumprimento de quaisquer das condições aqui arroladas ou dispostas na legislação pertinente;
- Pela cessação do tratamento de hemodiálise do cessionário;
- Ou por descumprimento por parte do Cessionário de qualquer artigo desta Lei, retornando o imóvel à posse automática do Município, sem que caiba ao Cessionário, quaisquer indenizações, nem mesmo pelas benfeitorias de qualquer natureza efetuadas pelo Cessionário sobre o imóvel.

Art. 6º. O imóvel objeto desta Lei, não poderá ser transferido sob qualquer forma ou pretexto, diretamente pelo Cessionário, salvo com expressa e por escrita autorização do Conselho Municipal de Habitação.

Art. 7º. Ficará a cargo da Divisão de Habitação e Urbanismo do Município, o acompanhamento e fiscalização das condições de uso desta unidade habitacional, e o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos, 12 dias do mês de abril de 2021.

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
PORTARIA Nº 092/2021.

Concede licença a servidora **ROSIMEIRE ALVES BARBOSA MATHIAS.**

CLAUDENIR GERVASONE - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E,

Conceder a servidora **ROSIMEIRE ALVES BARBOSA MATHIAS**, portadora da cédula de Identidade RG-nº 6.075.638-4-PR, ocupante do cargo de **Professora**, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Comunicação, 46 (quarenta e seis) dias de licença para fins de tratamento de saúde, sem prejuízos em seus vencimentos, no período de 19/04 à 03/06/2021.

Registre-se,
Publique-se e,
Cumpra-se.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 08 dias do mês de abril do ano de 2021.

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal